

**TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**



1. OBJETO

- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GINÁSTICA LABORAL

2. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

- 2.1. A presente contratação, se faz necessária devido a necessidade de os colaboradores realizarem pequenas pausas durante o expediente para a realização de ginástica laboral.
- 2.2. Com a devida contratação, espera-se a redução de dores musculares e articulares, prevenção de lesões por esforço repetitivo (LER) e doenças ocupacionais, melhora na postura, aumento de flexibilidade e ativação da musculatura.
- 2.3. A estimativa da quantidade necessária a ser contratada baseou-se no quadro atual de colaboradores.
- 2.4. Atendendo às necessidades do departamento de saúde e segurança ocupacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. QUADRO DESCRITIVO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Contratação de serviço de aplicação de ginástica laboral	Serviço	1

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser executados, atendendo as especificações a seguir:
- 4.1.1. Serviço: Aplicação de ginástica laboral.
- 4.1.1.1. Atender os requisitos da norma regulamentadora 17.
- 4.1.1.2. A ginástica deverá ser aplicada nos períodos da manhã e da tarde de forma a atender todos os departamentos administrativos e operacionais durante a visita.
- 4.1.1.3. O serviço deverá ser executado por profissional habilitado e capacitado (Educador físico ou fisioterapeuta).
- 4.1.1.4. O contrato deverá fornecer 4 visitas mensais, sendo uma visita por semana, para atender os diversos setores do comitê paralímpico brasileiro, totalizando 48 visitas em 1 (um) ano de contrato.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Prestação de Serviços deverá ser executado em até **10 (dez) dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Serviço/Início.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. O objeto desta licitação, será executado nas dependências do Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, sito a Rodovia Imigrantes, Km 11,5, CEP 04329-000, Vila Guarani, São Paulo/SP, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. A execução dos serviços deverá atender integralmente as normas técnicas, ABNT, portarias, resoluções vigentes, que regulam os serviços aqui mencionados, bem como, a Segurança e Medicina do Trabalho, e demais especificações dos fabricantes dos materiais/equipamentos e as condições exigidas pela contratante.
- 7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes para sua execução, tais como seguros, transporte, montagens, desmontagens, instalações, embalagens, equipamentos, materiais e acessórios, taxas, mão de obra, tributos, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras que porventura venha a incidir na prestação de serviços pretendida.
- 7.3. Os serviços constantes do escopo, deverão estar de acordo com as normas definidas neste termo de referência.
- 7.4. O Comitê Paralímpico Brasileiro, deverá aprovar previamente a utilização de normas diferentes das indicadas neste Termo de Referência.
- 7.5. Os serviços deste Termo de Referência deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações exigidas pelas normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- 7.6. Os serviços serão executados no horário comercial. Qualquer alteração, deverá ser acordada entre as partes.
- 7.7. Para fins da execução dos serviços, a contratada alocará nas dependências do Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro recursos humanos de seu quadro, em quantidade necessária para o cumprimento do cronograma dos serviços.
- 7.8. A contratada será responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.
- 7.9. Todas as despesas com funcionários, materiais, equipamentos etc. são de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 7.10. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela contratada.
- 7.11. No presente termo fica determinado que, em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por marca comercial ou nome de fabricante, fica subentendida a alternativa "ou equivalente", a juízo da Fiscalização/Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 7.12. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta troca somente poderá acontecer mediante expressa autorização da Fiscalização/Comitê Paralímpico Brasileiro, feita por escrito para cada caso particular. A equivalência só será admitida nos casos em que houver comprovado justificativas técnicas da real necessidade de substituição do material especificado.
- 7.13. Os serviços deverão ser executados em estrita e total observância às Normas Brasileiras e às indicações constantes dos projetos fornecidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 7.14. OBSERVAÇÃO: A proposta deverá ser elaborada considerando-se as condições do local onde os serviços serão executados.
- 7.15. Para pagamento dos serviços, deverá ser entregue a seguinte documentação:

- a) Via da Nota Fiscal;
- b) Cópia Reprográfica da Ordem de Serviço;
- c) Documentos de Regularidade Fiscal.

8. DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. A empresa, antes de iniciar os serviços, deverá apresentar a documentação a seguir:
 - 8.1.1. Registro profissional no Conselho Regional de Educação Física (CREF) ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO)
 - 8.1.2. Documentações pertinentes a Portaria 3.214

9. GARANTIA

- 9.1. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor e legislações vigentes.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante denominado gestor do contrato, ou por quem a ele designado, competentes em acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, o gestor ou substituto dará ciência de tudo à empresa, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.
- 10.2. A presença da Fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade ao Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 10.3. A fiscalização poderá afastar dos serviços, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, operário ou membro da equipe técnica da empresa que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil com os fiscais ou prepostos do Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 10.4. Ao Comitê Paralímpico Brasileiro será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais.

11. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

- 11.1. Fica, então, estabelecido que seja de responsabilidade da Contratada:
 - 11.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
 - 11.1.2. Dar ciência aos empregados das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;
 - 11.1.3. Fornecer aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI's) adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 11.2. A fiscalização do cumprimento das disposições legais ou regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho será efetuada obedecendo as normas e legislações vigentes.

- 11.3. A observância em todos os locais de trabalho, das obrigações básicas relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a empresa do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, conforme legislações vigentes.
- 11.4. Entregar para aprovação do Técnico Segurança Trabalho toda documentação pertinente ao objeto deste termo de referência de forma a atender a Portaria nº 3214/1978 – Normas Regulamentadoras.
- 11.5. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, em especial a Portaria nº 3214/1978 – Normas Regulamentadoras), utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos necessários, ficando sob total responsabilidade da contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados em decorrência da execução do objeto do presente contrato. Deverá apresentar documentação da equipe de execução dos trabalhos antecipadamente para a Segurança do Trabalho do Centro de Treinamento, que deverá analisar e liberar o acesso.
- 11.6. Em caso de acidentes de trabalho, a empresa deverá:
 - 11.6.1. Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - 11.6.2. Paralisar imediatamente a atividade, a fim de evitar a possibilidade de mudanças nas circunstâncias relacionadas com o acidente;
 - 11.6.3. Solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização ao local da ocorrência, relatando o fato por escrito, o mais tardar 24 (vinte e quatro) horas após o acontecimento, acompanhado de uma descrição do acidente;
 - 11.6.4. Emitir a comunicação de acidentes de trabalho – CAT.

12. VISITA TÉCNICA

- 12.1. O Fornecedor poderá realizar vistoria nos locais dos serviços, e inspecionar as condições gerais dos acessos, as diversas instalações, passagens, derivações, interligações, e outros detalhes que interferem diretamente na execução do objeto, bem como verificar as cotas e demais quantitativos fornecidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, comparando-os com as medidas “in loco”, com o fim de identificação dos elementos necessários para a formulação de suas propostas.
- 12.2. Ainda que não obrigatória, em não sendo feita esta vistoria, as empresas não poderão utilizar-se do argumento de não a terem feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como se eximir de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato.
- 12.3. A vistoria deverá ser marcada previamente pela empresa, após leitura minuciosa do termo de referência e demais documentos pertinentes, caso existam, em horário de expediente normal do Comitê Paralímpico Brasileiro, esta, será acompanhada por profissional habilitado e designado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, através do contato:

Responsável: Ana Paula Nascimento Braga
Telefone: (011) 4710-4074
E-mail: ana.braga@cpb.org.br

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As penalidades poderão ser aplicadas, conforme dispõe o Capítulo I, do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar fielmente o ajustado, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 14.2. Disponibilizar todos os equipamentos, acessórios e materiais em perfeitas condições de uso, necessários à execução do objeto, que deverão fazer parte dos custos da contratada.
- 14.3. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessários esclarecimentos, além da apresentação de laudos, catálogos, sobre os itens fornecidos, relatórios de execução sobre os serviços prestados, quando solicitados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização e manutenção deles.
- 14.4. Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 14.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente termo.
- 14.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte, montagem, desmontagem, operação, acompanhamento, encargos sociais, trabalhistas fiscais, mão-de-obra, taxas, alimentação, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe, outras que porventura venham a incidir na referida execução do objeto.
- 14.7. Promover a organização técnica e administrativa da execução do objeto, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- 14.8. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;
- 14.9. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 14.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à "contratante" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. A fiscalização da "contratante" não exclui ou reduz essa responsabilidade.
- 14.11. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos no fornecimento do objeto.
- 14.12. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 14.13. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto.
- 14.14. O objeto deverá ser entregue e/ou executado no endereço constante neste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
- 14.15. Caso seja detectado alguma falha, erro, vício nos itens objeto deste termo, a contratada arcará com a substituição ou o reparo de tais itens, podendo inclusive sofrer as sanções cabíveis previstas em contrato;
- 14.16. Cumprir os prazos previstos, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens que vier a fornecer e/ou executar, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, dano em decorrência da falta de habilidade na aplicação ou execução dos serviços contratados.

- 14.17. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica profissional devidamente especializada e com experiência neste segmento.
- 14.18. Disponibilizar, toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial
- 14.19. Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da "contratante", provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 14.20. Providenciar a retirada imediata de qualquer funcionário seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 14.21. Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços do ajuste e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da "contratante", toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 14.22. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás, (contendo nome completo, função, data de emissão), com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos necessários, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades.
- 14.23. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 14.24. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos necessários, ficando sob total responsabilidade da contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados em decorrência da execução do objeto.
- 14.25. Comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades.
- 14.26. A empresa, deverá providenciar os documentos listados, neste Termo de Referência, quando solicitado.
- 14.27. A empresa deverá submeter à prévia aprovação da contratante, toda e qualquer execução de serviços que impliquem em modificação e/ou complementação em projeto, e para tanto deverá apresentar o projeto modificativo correspondente, incluindo aos custos pertencentes a execução do objeto.
- 14.28. Para formação da proposta de preços a contratada deverá contemplar todos os custos necessários à fiel execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, incluindo os dias previstos para mobilização e desmobilização do serviço.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Indicar, na Ordem de Serviço, o responsável em receber os itens, que deverá verificar quantidade e condições quando da entrega do objeto;
- 15.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- 15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e caso possuir, seus anexos;

- 15.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da entrega/execução do objeto, através de seu gestor responsável designado, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 15.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto pela contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 15.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com este termo de referência.
- 15.7. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata, bem como, a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência, quando for o caso.
- 15.8. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "contratada" qualquer irregularidade observada no decorrer da execução e fornecimento do objeto.
- 15.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias e permitir livre acesso do pessoal da contratada às instalações, respeitando-se as normas da contratante, no que tange a horários e segurança.
- 15.10. Efetuar o pagamento ajustado junto à contratada, após atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CPB.
- 15.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas, nas ordens de serviços e/ou edital.
- 15.12. Quando da execução de serviços, a contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas pré-estabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente.

Ana Paula Nascimento Braga
Saúde e Segurança Ocupacional